OBJETO: INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO XA XI CCP CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO

1 – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

2 – ORIENTAÇÃO LIC

3 – PARECER GOVERNANÇA

4 – PARECER DIRETORIA

5 – PARECER DE ABERTURA/AUTUAÇÃO

6 – SOLICITAÇÃO NOTA DE RESERVA

7 – NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

8 – PORTARIAS COMISSÃO/INSTÂNCIAS

9 – PEDIDO DE PARECER

10 – PARECER JURÍDICO

11 – MANIFESTAÇÃO PARECER

12 – ESCLARECIMENTO

13 – ATO INEXIGIBILIDADE

14 – RATIFICAÇÃO

15 – NOTA DE EMPENHO

PROCESSO COMPILADO

16 – RELATÓRIO FINAL

Nota: Este é um processo compilado, todos os documentos originais com as assinaturas digitais certificadas constam no sistema de protocolo do CRCSC.

PROCESSO COMPILADO

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
Departamento Requisitante: Gabinete da Presidência	
Responsável pela Demanda: Sabrina de Matos	Matrícula: 84
E-mail: diretoria1@crcsc.org.br	Protocolo nº.: 2023/000086

1. Descrição detalhada do objeto / serviço:

Devem ser descritas, detalhadamente, as especificações técnicas do objeto, conforme exemplo abaixo:

Aquisição de duas inscrições, para Conselheiros do CRCSC Dreone Mendes e Sergio da Silva, para a XI CCP – Convenção de Contabilidade de Pernambuco, que será realizado de 04 a 06 de outubro de 2023, em Recife/PE.

2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:

Deve ser elencada a justificativa detalhada da necessidade do objeto, conforme exemplo abaixo:

Visando atingir o objetivo estratégico, influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de Educação Continuada; considerando o CRCSC como órgão de fiscalização da profissão contábil que possibilita representação em eventos nacionais e internacionais pelo seu Presidente, Vice-Presidentes e Conselheiros.

3. Quantidade a ser adquirida / contratada:

02 (duas) inscrições, no valor de R$1.200,00

4. Serviço Contínuo?

Sim	Não
	X

Justificativa: Não se trata de serviço contínuo, mas, de aquisição de inscrições para o XI CCP – Convenção de Contabilidade de Pernambuco.

5 . Previsão no PAC?

Necessário identificar o objeto pleiteado no PCA, com registro do número do item e valor previsto.

A contratação está prevista no PAC, item 120, Inscrições de Conselheiros em Eventos, no valor de R$ 20.000,00.

6. Local e previsão de data em que deve ser entregue o material e/ou iniciada a prestação dos serviços:

Registrar o local de entrega e data pretendida para o início do serviço ou entrega do material.

Evento presencial, no Mar Hotel, em Recife/PE, de 04 a 06 de outubro de 2023.

PROCESSO COMPILADO

7. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:	
Fiscal Nome: Sabrina de Matos Matrícula: 84	**Fiscal substituto** Nome: Carla Cristina Kretzer Matrícula: 356

PROCESSO COMPILADO

Programação

4 de outubro de 2023 - Quarta-feira | 5 de outubro de 2023 - Quinta-feira | 6 de outubro de 2023 - Sexta-feira

08h00 às 15h00	Credenciamento
09h00 às 12h00	**EVENTO PARALELO** Tema: **Procedimentos de Perícia Contábil** Palestrantes: Geraldo Braga e José Emílio Calado Tema: **Sustentabilidade da contestação pericial: O jogo jogado na prática. Poder da persuasão, argumentação técnica, respeito e ética na convicção do magistrado** Palestrante: Sandra Batista Tema: **Justiça gratuita e honorários periciais** Palestrantes: Paulo Cezar e Gleidson Ferreira
15h00	Solenidade de Abertura Apresentação: Márcio Bonfim
17h00	Apresentação Cultural: **Maestro Spok & Convidados**
18h00 às 19h00	Coquetel

Programação sujeita a alterações.

PROCESSO COMPILADO

4 de outubro de 2023 - Quarta-feira | **5 de outubro de 2023 - Quinta-feira** | 6 de outubro de 2023 - Sexta-feira

9h00 às 10h00	**PALESTRA** Tema: **Grandes transformações figitais: estamos só no começo** Palestrante: Silvio Meira
10h00 às 10h30	Coffee Break e Visitação à Feira de Negócios
10h30 às 11h30	**PAINEL** Tema: **Aspectos Contábeis e Jurídicos (3º Setor)** Painelistas: Marcelo Monello, André Carvalho e Joaquim Liberalquino
11h30 às 12h30	**PALESTRA** Tema: **Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas** Palestrante: Eduardo Zanoteli
12h30 às 14h00	Intervalo para Almoço
14h00 às 15h00	**PALESTRA** Tema: **Reforma Tributária e os Impactos Atuais** Painelista: Mary Elbe Queiroz
15h00 às 16h00	**PAINEL** Tema: **Prestação de Contas Eleitorais e Crimes contra a Contabilidade** Painelistas: João Gabriel Desiderato e Renato Hayashi
16h00 às 16h30	Coffee Break e Visitação à Feira de Negócios
16h30 às 17h30	**PAINEL** Tema: **Benefícios da Contabilidade Ambiental** Painelistas: Jamille Carla e Luciana Sardeiro
17h30 às 18h30	**PALESTRA** Tema: **Holding Familiar e Eficiência Tributária no Planejamento Sucessório** Palestrante: Valdir Amorim
18h30 às 19h30	**PALESTRA** Tema: **Projetos de Inovação e Diversidade para a Sustentabilidade da Auditoria** Palestrante: Luciene Magalhães

PROCESSO COMPILADO

4 de outubro de 2023 - Quarta-feira | 5 de outubro de 2023 - Quinta-feira | **6 de outubro de 2023 - Sexta-feira**

8h30 às 09h30	**PALESTRA** Tema: **Modelagem de Serviços Contábeis e Tributários pós Reforma** Palestrante: Edgar Madruga
9h30 às 10h30	**PALESTRA** Tema: **Contabilidade e Regras Fiscais** Palestrantes: Dayson Almeida e Afonso Farias
10h30 às 11h00	Coffee Break e Visitação à Feira de Negócios
11h00 às 12h00	**MESA REDONDA** Tema: **Compartilhamento de informações financeiras entre entes fiscalizadores do ICMS (Conv. 166/2022) – Visão do Auditor, Advogado e Julgador** Palestrantes: Eduardo Amorim, Mário Godoy e Fábio Lima
12h00 às 13h00	**PAINEL** Tema: **Educação e Pesquisa em Contabilidade** Painelistas: Carlos Renato Theóphilo e Ana Lúcia Vasconcelos
13h00 às 14h00	Intervalo para Almoço
14h00 às 15h00	**PALESTRA** Tema: **Como evitar penalidades no eSocial e EFD Reinf através de processos internos na empresa** Palestrante: Emanuela de Paula
15h00 às 16h00	**PALESTRA** Tema: **Contabilidade e a Responsabilidade Socioambiental** Palestrante: Sérgio de Iudícibus
16h00 às 16h30	Coffee Break e Visitação à Feira de Negócios
16h30 às 18h30	**PALESTRA** Tema: **Desafios para Implantação do SIAFIC no Setor Público** Palestrantes: Paulo Henrique Feijó e João Eudes Bezerra Filho
18h30 às 19h00	Premiação dos Trabalhos Científicos/ Encerramento

PROCESSO COMPILADO

PROCESSO COMPILADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
CNPJ: 10.979.565/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:58 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2024.
Código de controle da certidão: **0D8A.2454.ED51.3AFF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCESSO COMPILADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.979.565/0001-16
Certidão nº: 40473025/2023
Expedição: 11/08/2023, às 09:56:11
Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.979.565/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO COMPILADO

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.979.565/0001-16
Razão Social: CONSELHO REGIONAL CONTABILIDADE PE
Endereço: - R CARLOS GOMES 481 - / PRADO / RECIFE / PE / 50720-135

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/08/2023 a 21/09/2023

Certificação Número: 2023082318510295716977

Informação obtida em 04/09/2023 10:45:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROCESSO COMPILADO

SECRETARIA DA FAZENDA
GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000004807675-32 Data de Emissão: 10/08/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.979.565/0001-16

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **07/11/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

PROCESSO COMPILADO

Emitido em: 10/08/2023 08:31:12

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
140565891

Certidão Negativa
Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

2. CMC
065.755-7

3. Endereço
R CARLOS GOMES, 481
BAIRRO PRADO, CEP , RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF
10.979.565/0001-16

5. Atividade Econômica
9412-00-1 Atividades de fiscalização profissional

6. Descrição
Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva
* * * * * * * * * * *

8. Validade/Autenticidade
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes**

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade
869.1279.3399

10. Expedida em
Recife, 10 de AGOSTO de 2023

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
07 de AGOSTO de 2023

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ SABRINA DE MATOS (CPF XXX.101.929-XX) em 22/09/2023 16:56:52

PROCESSO COMPILADO

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ANÁLISE DO DFD - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nº 69/2023

Protocolo nº: 2023/000086

Objeto: Inscrição de conselheiros na XI Convenção de Contabilidade de Pernambuco.

Responsável pela análise: Jhonatan Alberto Costa

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:
A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente a fase do planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas.As fases da seleção de fornecedores e da gestão de contratos não estão contempladas nesta avaliação.

I. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD					
Item	**Itens a serem verificados**	**Situação**			**Obs.:**
		S	**N**	**N/A E/P**	
	Preâmbulo preenchido	X			
1	Descrição detalhada do objeto	X			
2	Justificativa necessidade.	X			
3	Quantidade a ser adquirida.	X			
4	Serviço Contínuo	X			
5	Previsão PAC	X			
6	Local e previsão de data de entrega dos produtos/serviços.	X			
7	Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato.	X			

PROCESSO COMPILADO

	Assinatura do demandante do serviço.	X			

OBSERVAÇÕES DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:
1 - Entendo preenchido os requisitos necessários, motivo pelo qual considero apto para prosseguimento do processo.

Jhonatan Alberto Costa
Coordenadora do setor de Infraestrutura

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 26/09/2023 16:59:19

PROCESSO COMPILADO

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Parecer 052/23/GOV

Em 27 de setembro de 2023.

De: Coordenador de Governança e Conformidade do CRCSC.
Para: Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

Ref. DFD 2023/000086 – Aquisição de duas inscrições, para Conselheiros do CRCSC, para a XI CCP – Convenção de Contabilidade de Pernambuco, que será realizado de 04 a 06 de outubro de 2023, em Recife/PE.

Considerando prevista, de forma genérica, contratação nos Planos de Trabalho e de Contratações Anual 2023, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade, onde objeto pleiteado está previsto no Plano de Contratações Anual 2023 (PCA), item 120, com valor de **R$ 20.000.00** (Fig. 2).

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e conforme orientações 69/23/LIC emitida pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando objetivo de propiciar a representatividade dos conselhos de contabilidade, exercida por seus conselheiros e/ou colaboradores, nos eventos nacionais e internacionais que promovam o engajamento do sistema CFC/CRCs no contexto socioeconômico-político e cultural do país;

Considerando atingir o objetivo estratégico, influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de Educação Continuada;

Considerando que a respectiva contratação, no valor proposto de **R$ 1.200,00**, e que será classificada na conta orçamentária 6.3.1.3.02.01.047 - INSCRIÇÕES, atividade 3016 do Plano de Trabalho do Exercício de 2023, e que há disponibilidade de recursos suficientes para realização da despesa, conforme (Figura 1).

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária.

Vale registrar que a certidão negativa de FGTS está vencida, recomendando-se nova emissão da mesma em situação negativada e dentro da validade.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Martinho Nunes Santana Neto
Coordenador de Governança e Conformidade do CRCSC

PROCESSO COMPILADO

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ANEXOS

FIGURA 1.

Plano de Trabalho - 2023

Sair

3016 REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM EVENTOS NACIONAIS - ATIVO

Informações Orçamentárias

Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	20.000,00	0,00	20.000,00	3.171,04	2.871,04	16.828,96	2.871,04	14,36	17.128,96
6.3.1.3.02.03.001	DIÁRIAS - FUNCIONÁRIOS	24.500,00	30.000,00	54.500,00	40.021,00	40.021,00	14.479,00	39.551,00	72,57	14.949,00
6.3.1.3.02.03.002	DIÁRIAS - CONSELHEIROS	136.500,00	0,00	136.500,00	73.820,00	73.820,00	62.680,00	73.180,00	53,61	63.320,00
6.3.1.3.02.03.003	DIÁRIAS - COLABORADORES	10.000,00	7.000,00	17.000,00	15.718,00	15.718,00	1.282,00	15.718,00	92,46	1.282,00
6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	22.000,00	17.000,00	39.000,00	24.643,82	24.643,82	14.356,18	24.363,81	62,47	14.636,19
6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	82.500,00	0,00	82.500,00	55.875,39	55.875,39	26.624,61	55.616,78	67,41	26.883,22
6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	13.200,00	7.000,00	20.200,00	16.373,00	16.373,00	3.827,00	16.373,00	81,05	3.827,00
6.3.1.3.02.06.001	AUXÍLIO DESLOCAMENTO	500,00	0,00	500,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
6.3.1.3.02.06.004	ESTACIONAMENTO	500,00	0,00	500,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00

FIGURA 2.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2023 (OBS 1)

SEQ.	FORNECEDOR ATUAL	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	TIPO DE DESPESA	CONTRATAÇÃO/ RENOVAÇÃO	MODALIDADE CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2023 (OBS 3)	DIFERENÇA ENTRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E O ORÇAMENTO	DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE (OBS 2)	CONTAS CONTÁBEIS (OBS 4)	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	PROJETO (OBS 5)
23	PORTAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA	SERVIÇO NECESSÁRIO PARA TRANSPORTE DE CONSELHEIROS, FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES, QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS.	SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS				R$ 82.500,00	R$0,00			6.3.1.3.02.04.002	PASSAGENS - CONSELHEIROS	3016
							R$ 13.200,00	R$0,00	abr/23	1	6.3.1.3.02.04.003	PASSAGENS - COLABORADORES	3016
							R$ 22.000,00	R$0,00			6.3.1.3.02.04.001	PASSAGENS - FUNCIONÁRIOS	3016
120		REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	INSCRIÇÕES DE CONSELHEIROS EM EVENTOS.	ORDINÁRIA	CONTRATAÇÃO	INEXIGIBILIDADE	R$ 20.000,00	R$0,00	dez/23	1	6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	3016

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARTINHO NUNES SANTANA NETO (CPF XXX.813.519-XX) em 27/09/2023 15:37:28

PROCESSO COMPILADO

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Parecer 061/23/DIR

Em 28 de setembro de 2023.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2023/000086 – Aquisição de duas inscrições, para Conselheiros do CRCSC na XI CCP – Convenção de Contabilidade de Pernambuco, dias 04 a 06 de outubro de 2023, em Recife/PE.

Considerando documento de formalização da demanda (DFD) 2023/000086 de 22 de setembro de 2023, encaminhado pela assessoria presidencial.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no documento de formalização da demanda (DFD) 2023/000086.

Considerando parecer 052/2023 da coordenação do departamento de governança e conformidade do CRCSC, exarado em 27 de setembro de 2023, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 28/09/2023 11:58:36

PROCESSO COMPILADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000086/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16/2023

Objeto: INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO NA XI CCP CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE PERBAMBUCO.

Conforme solicitação do Gabinete da Presidência, analisada pelo Coordenador de Governança e Conformidade desta casa, em razão da presente demanda enquadrar-se no inciso II do art. 25 e inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, informamos que a contratação deve se dar nesses termos.

Importante observarmos o inciso II do artigo 25 da Lei 8666/93, que estabelece que os serviços técnicos enumerados no Art. 13 da mesma lei e seus incisos são casos de licitação inexigível:

> Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> (...)
> II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ao analisarmos o Art. 13 do regulamento supracitado é possível aferir quais os serviços técnicos contemplados pelo dispositivo:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> (...)
> VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

Logo, de acordo com o Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 em conjunto com o Art. 13, inciso VI, a participação em eventos de capacitação de pessoal, por enquadrar-se na hipótese suscitada, é caso de licitação inexigível.

Entendimento similar tem o Tribunal de Contas da União, em parecer emanado na Decisão 439/98, cuja fundamentação permite inferir o amplo cabimento da inexigibilidade para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Transcreve-se, por oportuno, para melhor compreensão do tema, voto do Ministro Relator, Adhemar Paladini Ghisi:

> 3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre

PROCESSO COMPILADO

> diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres. (...)
> ... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (Sem grifos no original).

Sobre a conceituação do que sejam cursos abertos ou fechados, a fundamentação da Orientação Normativa nº 18 da Advocacia-Geral da União é clara:

> "Parece pertinente, ainda, distinguir os denominados cursos abertos dos fechados. Os cursos abertos são aqueles que permitem a participação de quaisquer interessados, sendo fixados e programados pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a qualquer pessoa interessada na sua proposta. Os cursos fechados são voltados para grupos certos e determinados de indivíduos, elaborados de acordo com metodologia e horários previamente fixadas pelo contratante. De conseguinte, não são acessíveis a qualquer interessado, mas apenas àquelas integrantes do quadro de quem os Contrata."

A matéria atinente à participação de servidor em cursos externos, sejam abertos ou fechados já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 439/1998), que entendeu:

> "22. Existem, portanto, limitações à aplicabilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ao treinamento de servidores. Os cursos mais básicos e convencionais não devem ser contratados com inexigibilidade de licitação, pois, no caso, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro licitante tende a ser mínima, sem prejuízo do objetivo do treinamento.
>
> (...)
>
> 46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.

PROCESSO COMPILADO

Da mesma forma destaca-se o ensinamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que, ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

> "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..."
> ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

A XI CCP é considerado curso aberto já que a participação não está limitada a este Conselho, e tem por objetivo reunir profissionais, estudantes e professores das ciências contábeis para discutir novas estratégias para os desafios que pairam sob a profissão.

A XI CCP será realizada de 04 a 06 de outubro, presencialmente, na capital da Pernambuco, Recife.

O tema do evento é “CONTABILIDADE: CONTEMPORANEIDADE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE”, e propõe em três dias de atividades mudar o mindset. Palestras, painéis, apresentação e premiação de trabalhos técnicos, feira de negócios, entre outros.

Cabe ainda salientar que a doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta:

> (...) no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, (...)

PROCESSO COMPILADO

Desta forma é possível concluir que a participação em eventos voltados para área de atuação dos servidores da Administração deve ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, Inciso II.

Portanto, pelo fato de à contratação ser fundamentada no art. 25 da Lei 8666/93, e, em atendimento a doutrina já apresentada, a qual reza que “não se licitam coisas comprovadamente desiguais”, bem como observando a IN 73/2020, o presente processo será instruído apenas com um orçamento, em função da impossibilidade de comparação objetiva, e a crítica de preços deve ser a avaliação da mesma contratação por outras instituições.

Nessa esteira, anexo ao Documento de Formalização da Demanda, documento comprobatório extraído do site https://ccp2023.org.br/, com os valores do referido evento, a fim de comprovar que o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contrato em ajustes firmados com outros contratantes, bem como o desconto fornecido ao CRCSC.

Vale destacar a possibilidade de pagamento antecipado em cursos e eventos, pois esta é forma mais usual no mercado, cabendo Administração, ao adotar esse procedimento, atentar para os demais requisitos arrolados na ON/AGU 37/2017, conforme segue:

> A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se existência de interesse público, observados os seguintes critérios:
>
> 1. represente condição sem a qual não seja possível obter bem ou assegurar prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; [...]

Cabe ressaltar que, de acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Cabe ressaltar também o § 4º do art. 62 que institui:

> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Por tratar-se de uma inexigibilidade que não se enquadra nos limites dos valores estabelecidos no caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93 e não ultrapassa o valor previsto no

PROCESSO COMPILADO

art. 24 inciso II da mesma lei, fica dispensado o termo de contrato para o referido certame o qual será substituído pela nota de empenho de despesa.

Assim, certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023, conforme autorização do Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

Jhonatan Alberto Costa
Agente de contratação - Suplente

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 02/10/2023 07:24:17

PROCESSO COMPILADO

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento Contábil-Financeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000086/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16/2023

Favor realizar reserva orçamentária para atender solicitação do Gabinete da Presidência, devidamente autorizada pela Diretoria de Administração e Infraestrutura do CRCSC e conforme objeto e mapa de preços.

DUAS INCRIÇÕES PARA CONSELHEIROS NA XI CCP – CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO	
PRESTADOR	**VALOR TOTAL**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE PERNEMBUCO	R$ 1.200,00

JHONATAN ALBERTO COSTA
Agente de contratação - Suplente

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 02/10/2023 07:28:47

PROCESSO COMPILADO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC **Data :** 02.10.2023
Sistema de Controle Orçamentário **Hora :** 07:31

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
750	2023	02.10.2023	PA86IN16/23

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	3016-REPRESENTAÇÃO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
DESPESA COM INSCRIÇÃO DE DOIS CONSELHEIROS NO EVENTO "XI CCP - CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO".	1.200,00

Valor por Extenso
Um Mil, Duzentos Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
26.000,00	3.171,04	1.200,00	21.628,96

, 02 de Outubro de 2023

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O

PROCESSO COMPILADO

PROCESSO COMPILADO

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA CRCSC Nº 022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando as atribuições do Presidente em autorizar os pagamentos, movimentar contas bancárias, assinar cheques e demais documentos de crédito emitidos pelo CRCSC, juntamente com o Diretor ou outro que o substitua, designado por ato próprio, bem como em delegar competências e atribuições, definindo e estabelecendo a corresponsabilidade de gestão, fixadas no Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar o termo de abertura de processo de	Qualquer Valor	Diretor de Administração e	Diretor Institucional e de Relacionamento

PROCESSO COMPILADO

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

contratação.		Infraestrutura	com o Profissional
Ratificar dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima R$ 17.600,00 para Serviços e compras e acima R$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar dispensa eletrônica nos termos da IN SEGES 67/2021.	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a dispensa de licitação (Incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8666/93 e incisos III e seguintes do art. 75 da Lei 14133/2021)	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar inexigibilidade de licitação	Até R$ 17.600,00.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima de R$ 17.600,00.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar/revogar/ anular licitações/adesões	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo Em sua ausência, Diretor designado pelo presidente do CRCSC.
Decidir recurso administrativo das licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo Em sua ausência, Diretor designado pelo presidente do CRCSC.

PROCESSO COMPILADO

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Diretor de Administração e Infraestrutura ou Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até R$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	Acima R$ 17.600,00 para Serviços e compras e acima R$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia ou manutenção de veículos automotores	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e o Coordenador Contábil-financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do

PROCESSO COMPILADO

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

			Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e

PROCESSO COMPILADO

			Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até dia 31/12/2023.

Contadora **Marisa Luciana Schvabe de Morais**
Presidente

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 17/01/2022 17:45:55

PROCESSO COMPILADO

PORTARIA PRES CRCSC N.º 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece os integrantes da Comissão de Licitações do CRCSC para o ano de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve**:**

Art. 1º Designar os empregados Pamela Duart Araújo Parizotto, matrícula 307, Juliano da Conceição Paradeda, matrícula 205, e Thayse Gonçalves Medeiros, matrícula 301, sob a Presidência da primeira, para compor a Comissão de Licitações do CRCSC.

Art. 2º Art. 2º Designar os funcionários Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, como suplentes.

Art. 3º Na ausência da Presidente da Comissão, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, assumirá as funções de Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 4º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 5º Compete à Comissão a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, o processamento e julgamento das propostas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 01 de janeiro de 2023 e vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias que tratem do assunto de forma contrária.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 06/01/2023 00:48:27

PROCESSO COMPILADO

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Depto. Jurídico CRCSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000086/2023 – INEXIGIBILIDADE 16/2023

Assunto: Parecer Jurídico.

Senhora Assessora Jurídica,

Encaminhamos o Processo Administrativo 000086/2023, tipo Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023, que tem por objeto a **INSCRIÇÃO DE DOIS CONSELHEIROS NO EVENTO "XI CCP – CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO"**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos do inciso II do art. 25, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

JHONATAN ALBERTO COSTA
Agente de contratação - Suplente

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 02/10/2023 07:37:27

PROCESSO COMPILADO

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Florianópolis, 02 e outubro de 2023.

De: Depto. Jurídico CRCSC
Para: Comissão Permanente de Licitação

Parecer Jurídico n. 55/2023
REF.: Processo Administrativo Nº. 2023/000086
Inexigibilidade de Licitação nº 16/2023

Esta Assessoria Jurídica foi solicitada a emitir, em caráter de urgência, parecer relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a inscrição de 02 (dois) Conselheiros na XI CCP – Convenção de Contabilidade de Pernambuco, que realizar-se-á no período de 04 a 06 de outubro do corrente ano, em Recife/PE, conforme consta no documento de formalização da demanda e seus anexos.

Constam dos presentes autos, além de outros documentos pertinentes à sua instrução:

- o documento de formalização da demanda (DFD n. 2023/000086), apontando a justificativa da necessidade na participação dos Conselheiros no evento;
- Certidões de regularidade da futura fornecedora;
- Análise da DFD emanada pelo Coordenador do Comitê de Planejamento das Contratações desta Casa;

PROCESSO COMPILADO

- Manifestação da Coordenação do Departamento de Governança e Contabilidade acolhendo a demanda no que tange à justificativa, à motivação e à disponibilidade orçamentária;
- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, autorizando a abertura do processo;
- Manifestação de abertura do presente processo administrativo, indicando a pertinência da contratação por inexigibilidade, com fulcro nos arts. 25, II e 13, VI, da Lei nº 8.666/93, destacando, ademais, a observância quanto ao disposto na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, editada pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- Nota de reserva orçamentária;
- Portaria afeta às competências e respectivas delegações/substituições, no âmbito deste Regional.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Sabe-se que as aquisições e contratações públicas se submetem ao disposto no comando constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, o qual

PROCESSO COMPILADO

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

enuncia a regra geral do dever de licitar, contudo traz, logo em seu início, a exceção "ressalvados os casos especificados na legislação".

Nesse diapasão, no que tange à inexigibilidade da licitação, do que consta dos autos, trata-se de inscrições em evento específico para participação de Conselheiros, cujas funções desempenhadas nesta Casa se mostram, evidentemente, ligadas aos assuntos que serão abordados na Convenção em questão, eis que afetos à área Contábil, o que, inevitavelmente, contribuirá para um melhor desempenho das atribuições, a garantir melhores resultados à Gestão. Desse modo, não há dúvidas de que, tratando-se de evento técnico específico que visa ao aperfeiçoamento de pessoal, restando inviabilizada a competição, com efeito, a hipótese se enquadra na regra disposta no art. 25, Caput e inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei 8.666/1993 (diga-se: ainda vigente).

Quanto à possibilidade de pagamento antecipado, cumpre ressaltar que o Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que "a realização de pagamentos antecipados aos contratados somente poderá ocorrer se houver a conjunção dos seguintes requisitos: previsão no ato convocatório, existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação" (TC-000.283/2010-0 – pg 12.).

Nesse contexto, adaptando-se o entendimento acima e considerando tratar-se de Convenção/evento cujo pagamento antecipado é prática usual de mercado, esta assessoria, atenta à Orientação Normativa AGU Nº 37/2011[1], recomenda a formalização (que pode ser realizada por e-mail) de questionamento que consigne

[1] A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO SOMENTE DEVE SER ADMITIDA EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO, DEMONSTRANDO-SE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADOSOS SEGUINTES CRITÉRIOS: 1) REPRESENTE CONDIÇÃO SEM A QUAL NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER O BEM OU ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OU PROPICIE SENSÍVEL ECONOMIA DE RECURSOS; 2) EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO OU NOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA; E 3) ADOÇÃO DE INDISPENSÁVEIS GARANTIAS, COMO AS DO ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93, OU **CAUTELAS, COMO POR EXEMPLO A PREVISÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO CASO NÃO EXECUTADO O OBJETO**, A COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PARTE OU ETAPA DO OBJETO E A EMISSÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO CONTRATADO, ENTRE OUTRAS.

PROCESSO COMPILADO

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

previsão de devolução do valor antecipado, caso não executado o objeto, o que pode ser superado com a juntada da política de cancelamento do evento que, eventualmente, aponte tal previsão.

No mais, no que tange à possibilidade de substituição do termo de contrato pela nota de empenho de despesa, não se vislumbra óbice legal, notadamente diante do que prevê o Caput do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

Por fim e por pertinente, a fim de atender à íntegra do que preconiza o art. 29, inc. IV, da Lei n. 8.666/93, assim como apontado no parecer da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade desta Casa, recomenda-se a juntada da certidão de regularidade da fornecedora junto ao FGTS, devidamente atualizada.

Do exposto, observadas as considerações acima, o processo em análise é de ser aprovado pelo Departamento Jurídico.

É o parecer.

Roberta Germani
Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847
Coordenadora do Departamento Jurídico

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ROBERTA GERMANI (CPF XXX.180.800-XX) em 02/10/2023 10:34:35

PROCESSO COMPILADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000086/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16/2023

MANIFESTAÇÃO PARECER JURÍDICO

Da análise do parecer jurídico extrai-se duas recomendações, a primeira sobre o a política de ressarcimento de valores em caso de inexecução do evento e a segunda sobre regularidade fiscal.

Quando a primeira, entramos em contato com o CRCPE por e-mail, que confirmou a política de ressarcimento de valores.

A segunda recomendação, quanto a regularidade fiscal, nos parece que foi um erro de análise ou digitação, pois a CND do FGTS consta nos autos do processo desde o pedido inicial de compra.

Pelo exposto, superadas as recomendações, considero processo apto para prosseguimento.

Jhonatan Alberto Costa

Agente de contratação - Suplente

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✔ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 03/10/2023 15:11:36

PROCESSO COMPILADO

Jhonatan Costa - CRCSC

De: informatica@crcpe.org.br
Enviado em: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 18:33
Para: Jhonatan Costa - CRCSC; 'XICCP 2023'
Assunto: RES: INCRIÇÕES CRCSC

Prezado Jhonatan,

Segue a informação solicitada em relação ao cancelamento do Evento:

Cancelamento pelo CRCPE

Na impossibilidade de realizar o evento, o CRPCE deverá restituir a integralidade do valor pago.

Em outras hipóteses de cancelamento, o reembolso do valor será feito conforme o prazo abaixo:

Até 01/09/2023 – Em caso de solicitação formal do participante com justificativa da impossibilidade de participação no evento através de e-mail: convencao2023@crcpe.org.br

Ficamos à disposição!

Atenciosamente,

CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO

Lúcia Helena P. de Araújo
Analista de Sistemas
Departamento de Informática
www.crcpe.org.br | informatica@crcpe.org.br
(81) 2122-6081

Rua Carlos Gomes, 481, Prado. CEP: 50720-135, Recife-PE
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece.

De: XICCP 2023 <convencao2023@crcpe.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 11:24
Para: 'Jhonatan Costa - CRCSC' <coordenador.licitacao@crcsc.org.br>
Cc: informatica@crcpe.org.br
Assunto: RES: INCRIÇÕES CRCSC

Prezado Jhonatan,

PROCESSO COMPILADO

Por favor me retorne a ligação para esclarecimentos.

Tentei ligar para falar com você mas não consegui.

Atenciosamente,

Cynthia Ferraz
Analista Administrativo
www.crcpe.org.br | cynthiaferraz@crcpe.org.br
(81) 2122-6063

Rua Carlos Gomes, 481, Prado. CEP: 50720-135, Recife-PE
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece.

De: Jhonatan Costa - CRCSC [mailto:coordenador.licitacao@crcsc.org.br]
Enviada em: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 10:53
Para: convencao2023@crcpe.org.br
Assunto: INCRIÇÕES CRCSC

Prezados, bom dia!

O CRCSC realizou duas inscrições no evento " XE CCP", que terá início em 04 de outubro de 2023.

Por ocasião do pagamento antecipado das inscrições, questionamos a cerca da devolução de valores em caso de inexecução do evento, em atenção a ON AGU 37/2011.

Atenciosamente,

JHONATAN ALBERTO COSTA
Coordenador
Departamento de Infraestrutura
http://www.crcsc.org.br | coodenador.licitacao@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7007
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

PROCESSO COMPILADO

PROCESSO COMPILADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000086/2023 – INEXIGIBILIDADE 16/2023

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: **DUAS INSCRIÇÕES PARA CONSELHEIROS NA XI CCP – CONVENÇÃO DA CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO.**

Conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC, a comissão permanente de licitação concluí que a contratação dos serviços, através CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CNPJ: **40.587.850/0001-52**, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), possui fundamentação legal, constante do art. 25 da Lei Federal 8666/93, assim, ficando inexigível.

Critérios de Publicidade do Ato:

Publicação ratificação (DOU): Mirando o princípio da economicidade, observados os custos de contratação do objeto e publicação no DOU, a publicação está dispensada (conforme acórdão 1336/2006, plenário, relator ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Publicação do contrato (DOU): Não se Aplica.

Publicação site institucional: Conforme art. 16 da lei 8666/93.

Submeto a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

JHONATAN ALBERTO COSTA
Agente de contratação - Suplente

PROCESSO COMPILADO

ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO

1. Processo n.º TC - 019.967/2005-4.
2. Grupo II - Classe: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa - SEMAT/TCU
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar.
5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Conjur.
8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU– SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU – SECOI, Secoi Comunica nº 6/2005, no sentido de que "*a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na Imprensa oficial*".
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:
9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o "SECOI Comunica nº 06/2005", dando-lhe a seguinte redação: "a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93".

10. Ata nº 31/2006 - Plenário
11. Data da Sessão: 2/8/2006 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1336-31/06-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Adylson Motta (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ADYLSON MOTTA
Presidente

UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Fonte:
https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Jurisprudencia.faces?grupoPesquisa=JURISPRUDENCIA&textoPesquisa=PROC:1996720054

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✔ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 03/10/2023 15:19:43

PROCESSO COMPILADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000090/2023 – INEXIGIBILIDADE 15/2023

DESPACHO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que inexigiu licitação com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, para a contratação da através CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO - CNPJ: 10.979.565/0001-16, para **INSCRIÇÃO DE DOIS CONSELHEIROS NA XI CCP – CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO,** no valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para atender ao Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

CLEBER DIAS
Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✔ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 03/10/2023 15:37:55

PROCESSO COMPILADO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SC
Sistema de Controle Orçamentário

Data : 02/10/2023
Hora : 15:49

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
749	02/10/2023	ORDINARIO	PA86IN16/23	750	2023

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	3016 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM EVENTOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1171	INSCRIÇÕES

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade			0

Favorecido

Favorecido : 5362 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO
CNPJ / CPF : 10.979.565/0001-16
Endereço : R CARLOS GOMES 481
Bairro : PRADO
CEP : 50720-135 **Cidade** : RECIFE
UF : PE
Banco : **Agência** : **Conta** :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
DESPESA COM INSCRIÇÃO DE DOIS CONSELHEIROS NO EVENTO "XI CCP - CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO".	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00

Valor por Extenso

Um Mil, Duzentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R$ 26.000,00	R$ 3.171,04	R$ 1.200,00	R$ 21.628,96

, 02 de Outubro de 2023

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente do CRCSC

CLEBER DIAS
Diretor Adm e de Infraestrutura do CRCSC

HERMELINDO JUNIOR SOARES
Contador CRCSC 033374/O

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado digitalmente por HERMELINDO JUNIOR SOARES, CLEBER DIAS e MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em
https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código VHR9-862T-CFLW-JSAB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: VHR9-862T-CFLW-JSAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- HERMELINDO JUNIOR SOARES (CPF •••.189.559-••) em 02/10/2023 16:36
- CLEBER DIAS (CPF •••.564.389-••) em 03/10/2023 10:50
- MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF •••.133.239-••) em 03/10/2023 10:51

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo={0}

PROCESSO COMPILADO

Relatório final de Processo

Prezada Senhora,
Sabrina de Matos,

Informamos que a solicitação de compras protocolo 2023/000086 foi aprovada.

As inscrições podem ser realizadas e o pagamento deverá ser realizado pelo portal de assinaturas digital, após o evento.

Colocamo-nos à disposição:

JHONATAN ALBERTO COSTA
Agente de contratação - Suplente

PROCESSO COMPILADO

Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 4º,do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 03/10/2023 14:59:10

PROCESSO COMPILADO